



Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
11/02/2019


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2019
De 11 de Fevereiro de 2019
(do PLC 03/2019 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta lei cria o cargo de Condutor de Ambulância (CBO 7823-20) e seu método de ingresso, bem como define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

Dos Condutores de Ambulância

Art.2º - Em atenção ao que dispõe o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica criado no quadro de pessoal do Município de Tobias Barreto/SE 10 (dez) vagas para o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância.

Art.3º - Os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista que exercem suas atividades na condução de ambulância poderão optar em migrar de modo definitivo e irrevogável para o cargo de Condutor de Ambulância criado pela presente lei, pelo qual se expedirá Portaria de Nomeação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

§ 1º - Os servidores que optarem em migrar para cargo de Condutor de Ambulância deverão externar sua vontade por escrito, em requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e Vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Caso opte pelo ingresso no Cargo de Condutor de Ambulância, o servidor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97, contados a partir da data que formalizar a opção de migração.

§ 3º - Ao servidor que encontrar-se afastado de suas atribuições, salvo por motivo de suspensão ou licença para tratamento de interesses particulares, o prazo consignado no § 1º será iniciado a partir da data de seu retorno.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista que atuem como Condutores de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de Motorista.

Art.4º - Inexistindo migração nos termos do Art. 3º desta lei, ou sendo de modo insuficiente para o preenchimento das vagas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com concurso público de provas e títulos para fins de preenchimento do quadro de Condutor de Ambulância, cujo ingresso do pretendente se dará mediante prévia aprovação no mesmo e com obediência, nos atos de nomeação à ordem classificatória, dispondo até o dia 31.12.2020 para assim proceder.

Art.5º - Os condutores de Ambulância providos na forma do Art. 4º tomarão posse perante o (a) Prefeito (a) Municipal e o Secretário (a) Municipal de Saúde, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e das atribuições do cargo.

Art.6º São requisitos para o provimento ao Cargo de Condutores de Ambulância:



I- Possuir o Ensino Médio;

II- Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Possuir e manter ativa Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias D e E;

IV – Possuir Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Parágrafo Único – O servidor investido no cargo de Condutor de Ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.053/97;

Art.7º São atribuições dos Condutores de Ambulância:

I - Conduzir veículos terrestres de Urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulamentação médica e seguir estritamente suas orientações;

IV - Conhecer a malha viária do Estado de Sergipe;

V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados, ao sistema de assistência à saúde do Estado de Sergipe;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, além de auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

IX- Cumprir com a jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art.8º A jornada de trabalho do condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, em regime de plantão.

Art.9º Aos Condutores de Ambulância será garantido Adicional de Insalubridade na ordem de 20% de seu vencimento base.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade deixará de ser devido acaso seja concedido aos seus ocupantes equipamento de proteção individual capaz de neutralizar os riscos à saúde.

Art.10 - O regime jurídico dos Condutores de Ambulância é o estatutário, aplicando-lhes todos os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Ordinária No. 994/2013, além dos aqui dispostos.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 11 de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal